



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 (CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 130/90 nº na origem 021 ✓

Em 24 de agosto de 19 90 ✓

Autor Poder Executivo ✓

EMENTA: Desafeta da condição de bem público inalienável, o terreno que menciona, autoriza doação e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

*por ordem do Pre
 da C. Justica vs.
 Felix Araujo Fed
 p/m. Qui p/ano 7
 e mbi. p/ano
 Em 06.09.90*

A Comissão de JUSTIÇA
 para dar parecer.
 S.S. Câmara Municipal 31 de 9 de 1990
 _____ Presidente
 _____ Secretário

Aprovado em sessão de 23 de outubro
 de 1990 em 1ª. votação
 S. S. Câmara Municipal
 _____ Presidente
 _____ Secretário

Aprovado em sessão de 23 de outubro
 de 1990 em 2ª. votação
 S. S. Câmara Municipal
 _____ Presidente
 _____ Secretário

REDAÇÃO FINAL,
 Aprovado em sessão de 23 de outubro
 de 1990
 S.S. Câmara Municipal, 23 de 10 de 1990
 _____ Presidente
 _____ Secretário



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 130/90.

Ementa: DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL, O TERRENO QUE MENCIONA, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica desafetado da condição de bem público inalienável, o terreno localizado nos fundos da Rua Visconde de Pelotas, no Distrito de Galante neste município, limitando-se ao norte com fundos das casas situadas na Rua Visconde de Pelotas, numa distância de 60,00m; ao leste com terras dos Expropriados, numa distância de 70,00m; ao oeste com terras dos Expropriados, numa distância de 70,00m; e ao sul com terras dos Expropriados, numa distância de 60,00m, totalizando uma área de 4.200,00 m².

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior, à Associação dos Moradores de Galante, para construção de sua sede própria.

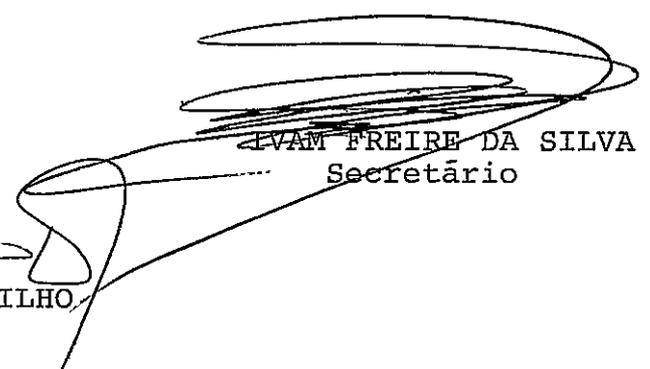
Art. 3º - Caso a donatária não cumpra o encargo, no prazo de 18 (dezoito) meses a partir da publicação desta lei, o terreno ora doado será revertido ao Patrimônio Municipal.

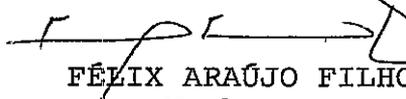
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1990.


ARY RIBEIRO
Presidente


EVAM FREIRE DA SILVA
Secretário


FÉLIX ARAÚJO FILHO
Membro

Emenda nº 01/90

Ao Projeto de Lei nº 130/90

Art. 3º: Cópia se de 01 (um) ano,
~~Leia-se~~ Leia-se 18 (dezoito) meses.

S.S. em de C. do S.

[Handwritten signature]

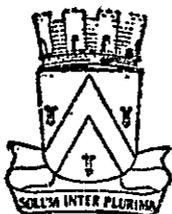
APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 23 de 10 19 90

Pres. da Mesa

Secretário

Emenda nº 2

No art 1º, onde se lê "nesta
cidade", leia-se: "nesta municipalidade"
S.S. em 27/10/90



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 130/90
AUTOR: Poder Executivo

Ementa: Desafeta de condição de bem público inalienável, o terreno que menciona autoriza doação e dá outras providências.

Recebemos em nossa Comissão de Justiça, Projeto de Lei nº 130/90, de autoria do Poder Executivo, para que seja emitido o devido parecer técnico-jurídico.

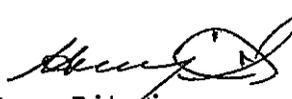
Visa a presente propositura do Executivo Municipal, pedir autorização ao Poder Legislativo para fazer doação de um terreno medindo 4.200,00m², localizado nos fundos da rua Visconde de Pelotas, no Distrito de Galante, nesta cidade.

Na sua mensagem o Chefe do Executivo Municipal esclarece que o terreno a ser doado à Associação dos Moradores de Galante, para construção de sua sede própria.

Diante do exposto, sendo a matéria constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, somos pela sua tramitação, pelo plenário da Casa.

Sala das Comissões Permanentes, em 06 de setembro de 1990.

Félix Araújo Filho
Presidente


Ary Ribeiro
membro -relator

José Luiz Junior
secretário



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE Nº 021

De, 24 de Agosto de 1990

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Senhores Vereadores, visa pedir autorização para doar 01(um) terreno medindo 4.200,00 m², localizado nos fundos da rua Visconde de Pelotas, no distrito de Galante, nesta cidade.

O terreno a ser doado servirá para a construção da sede própria da Associação dos Moradores de Galante. Vale salientar que a Fundação Banco do Brasil já liberou verba para a construção da sede da entidade donatária. O único óbice ao início das obras é a doação ora pretendida. Caso esta não se concretize a verba estará, inevitavelmente, perdida.

Na certeza de contar com o apoio de todos os Edis aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,


CASSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 130/90

PROJETO DE LEI Nº 021

De, 24 de Agosto de 1990

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL, O TERRENO QUE MENCIONA, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica desafetado da condição de bem público inalienável, o terreno localizado nos fundos da Rua Visconde de Pelotas, no Distrito de Galante nesta cidade, limitando-se ao norte com fundos das casas situadas na Rua Visconde de Pelotas, numa distância de 60,00 m; ao leste com terras dos Expropriados, numa distância de 70,00 m; ao oeste com terras dos Expropriados, numa distância de 70,00 m e ao sul com terras dos Expropriados, numa distância de 60,00 m, totalizando uma área de 4.200,00 m².

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior, à Associação dos Moradores de Galante, para construção de sua sede própria.

Art. 3º - Caso a donatária não cumpra o encargo, no prazo de 01 (um) ano a partir da publicação desta Lei, o terreno ora doado será revertido ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA

Prefeito